

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2015

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público N.º 01/2011, **TORNA PÚBLICA** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio do Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi - PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão no Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura.

Nome	Inscrição	Cargo	Colocação
SILVIA SANTÍLIA SAMPAIO	101	Professora (Sede)	10ª
LUCINEIDE PEREIRA MARTINS	265	Professora (Sede)	11ª

1. O candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
- Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme constante no Edital do Concurso e, quando necessário, do registro no Conselho de Classe;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a nomeação, desclassificando o(a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o(a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(à) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a nomeação e posse, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e número(s) de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) estiver impedido(a) temporariamente ou não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá, uma única vez, encaminhar Termo de Desistência assinado à Gerência de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, o que o(a) passará para a última colocação da listagem do cargo, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação. A não apresentação do Termo implica em desistência definitiva da vaga por parte do candidato(a).

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 463

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o transcurso das festividades momescas do corrente ano, e considerando a necessidade de garantir a segurança ao público presente nas praças e ruas que circundam os locais dos bailes públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido a entrega de garrafas de vidro aos consumidores de bebidas de qualquer gênero entre os dias 13 de fevereiro de 2015 e 18 de fevereiro de 2015, cabendo aos estabelecimentos comerciais adequarem essa comercialização em copos plásticos ou latas de alumínio.

Parágrafo único. A proibição referida no *caput* deste artigo é válida para todos os foliões que circularem nas imediações dos bailes e desfiles públicos, independente da origem do vasilhame.

Art. 2º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e ambulantes que comercializam bebidas alcoólicas no âmbito da sede do município não poderão funcionar através do atendimento ao público, durante os festejos carnavalescos (de sexta-feira a quarta-feira de cinzas), após as 04h00min (quatro) horas. Tendo horário previsto para início de suas atividades fixado a critério próprio, não antes das 06h00min (seis) horas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 470.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Exonerar a pedido a Sra. BEATRIZ DURREWALD FLORES, portadora da cédula de identidade nº RG-30.013.809-59/RS, do cargo de Gerente de Administração, Nível 12, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 03 de fevereiro fluente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de fevereiro de 2015.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 464.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da lei Orgânica do Município, e,

Tendo em vista o transcurso das festividades momescas do corrente ano, e considerando a necessidade de garantir a segurança ao público presente nas praças e ruas que circundam os locais dos bailes públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício (com explosivos ou não), serpentinas de metal ou similares, entre os dias 13 de fevereiro de 2015 e 18 de fevereiro de 2015, nos locais onde ocorrerem os desfiles de rua, curso, bailes noturnos e diurnos, em que haja concentração de pessoas, ficando os infratores sujeitos a aplicação das leis penais cabíveis a espécie.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 465.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o transcurso das festividades momescas do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º. É facultativo o ponto nas repartições municipais durante os dias 16/02/2015 (segunda-feira) e 18/02/2015 (quarta-feira) próximos, devendo o expediente recomeçar às 08h00min do dia 19 de fevereiro (quinta-feira) próximo.

Parágrafo único. A facultatividade dos pontos estabelecidas neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde pública, coleta e remoção de lixo e vigilância noturna e Defesa Civil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 471.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Nomear a Sra. BEATRIZ DURREWALD FLORES, portadora da cédula de identidade nº RG-30.013.809-59/RS, para o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 03 de fevereiro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração

DECRETO 472/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2549/14 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 237.857,23 (Duzentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10011-016	Encargos Contrapartida e Execução de Convenios Saúde	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
500	Bloco Investimento - Saúde	237.857,23

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 500 no valor de R\$ 237.857,23.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Tibagi, 03 de Fevereiro de 2015.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO REALIZADO Nº 02/2015
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2015**DAS PARTES:**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57
CONTRATADA: OI S.A. – CNPJ Nº 76.535.764/0001-43.

DO OBJETO

Prestação de serviços de telefonia para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tibagi, localizada na Praça Leopoldo Mercer, n.º 95, no Centro de Tibagi (PR), retroagindo desde a data de 2º de janeiro de 2015, considerando a necessidade do serviço em questão para atendimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TIBAGI PREV.

DO VALOR

Valor anual aproximado de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) ao ano, com a observação de que esse valor é variável, estando adstritamente ligado à quantidade de ligações efetuadas no período, sendo realizadas faturas mensais. As tarifas a serem cobradas por ligação são as mesmas praticadas no mercado.

DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 02/01/2015 a 31/12/2015.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 – Instituto de Previdência Municipal
01.001 – Departamento de Administração do Instituto
01.001.09.272.0901.2.002 – Atividade de Administração do Instituto
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tibagi, 03 de fevereiro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA